

VENDER PARA OS MUNICÍPIOS É UM ÓTIMO NEGÓCIO

SAIBA COMO FORNECER PRODUTOS E SERVIÇOS
PARA OS MUNICÍPIOS CEARENSES.



CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL - CDE

Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE

Associação Comercial do Ceará - ACC

Banco do Brasil S/A - BB

Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB

Caixa Econômica Federal - CEF

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC

Federação das Associações do Comércio, Indústria, Serviços e Agropecuária do Ceará - FACIC

Federação das Entidades de Micro e Pequenas Empresas do Comércio e Serviço do Estado do Ceará – FEMICRO

Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC

Federação do Comércio do Estado do Ceará - FECOMÉRCIO

Instituto Euvaldo Lodi - IEL

Sebrae Nacional - SEBRAE/NA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará - SEDET

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

Universidade Federal do Ceará - UFC

Presidente do Conselho: José Ricardo Montenegro Cavalcante

Vice-Presidente do Conselho: João Porto Guimarães

Diretor Superintendente: Joaquim Cartaxo Filho

Diretor Técnico: Alci Porto Gurgel Júnior

Diretor de Administração e Finanças: Airton Gonçalves Júnior

VENDER PARA
OS MUNICÍPIOS
É UM ÓTIMO NEGÓCIO

SAIBA COMO FORNECER PRODUTOS E SERVIÇOS
PARA OS MUNICÍPIOS CEARENSES.

Fortaleza/CE
2019





© 2019. Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE/CE Todos os direitos reservados. A produção não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (lei n. 9.610/1998).

Informações e contato:

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - Sebrae/CE.
Av. Monsenhor Tabosa, 777, Praia de Iracema, Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3255-6600
www.ce.sebrae.com.br

Assessor de Políticas Públicas

Antônio Elgma Araújo

Gerente da Unidade de Gestão de Marketing e Comunicação

Carlos Viana Freire Júnior

Consultoria Técnica

Coneg Consultoria - Sáskya Gurgel

Projeto Gráfico, Diagramação e Revisão

Register Publicidade

Impressão

Gráfica Printex

SUMÁRIO

COMPRAS GOVERNAMENTAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL	05
O PODER DA ECONOMIA LOCAL.....	06
1. OS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS.....	07
2. POR QUE VENDER PARA O MUNICÍPIO?.....	09
3. POR QUE O MUNICÍPIO QUER COMPRAR DAS MPES?	09
4. FORMAS DE FORNECER AO MUNICÍPIO - MODALIDADES DE LICITAÇÃO.....	09
5. DAS COMPRAS DIRETAS - FORNECER SEM LICITAÇÃO	10
5.1. Dispensa de licitação	11
5.2. Inexigibilidade da licitação	12
6. COMO DESCOBRIR O QUE O MUNICÍPIO QUER COMPRAR?	12
6.1. O edital	12
7. MODALIDADES DE LICITAÇÃO.....	13
7.1. Concorrência	14
7.2. Tomada de preços	14
7.3. Convite.....	15
7.4. Concurso.....	16
7.5. Leilão	16
7.6. Pregão.....	16
8. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
9. PASSO A PASSO PARA PARTICIPAR DE UMA LICITAÇÃO	18
10. O QUE OS MUNICÍPIOS COMPRAM?	18
11. BENEFÍCIOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES.....	19
11.1. Preferência como critério de desempate	20
11.2. Pendências fiscais	21
11.3. Os benefícios diferenciados para as micro e pequenas empresas.....	22
11.3.1. Procedimento licitatório exclusivo.....	22
11.3.2. Subcontratação de ME e EPP.....	23
11.3.3. Reserva de cota do objeto	23
12. SITES E LINKS DE INSTITUIÇÕES IMPORTANTES.....	24
13. TERMOS MAIS USADOS EM COMPRAS PÚBLICAS.....	24
ANEXOS	29

COMPRAS GOVERNAMENTAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Utilizar o poder de compras como contribuição ao desenvolvimento local é, hoje, uma poderosa ação a ser seguida pelas administrações públicas, pois pode proporcionar grandes benefícios socioeconômicos para os municípios. Optar por esse caminho significa se empenhar pelo aumento da arrecadação local, geração de maior renda, aumento da empregabilidade e promoção da melhoria das condições de vida e trabalho nos municípios.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegura no seu Capítulo V - Do acesso aos Mercados benefícios e tratamentos diferenciados que devem ser dispensados aos pequenos negócios relativos às compras governamentais. O maior desafio, que precisamos vencer, consiste em construir um ambiente político, econômico, social, cultural, organizacional e institucional favorável ao acesso dos pequenos negócios a tais benefícios.

Como grande comprador, os poderes públicos federal, estadual e municipal reúnem as condições necessárias à aquisição de produtos e serviços dos pequenos negócios com base na legislação vigente. Por outro lado, a efetivação disso requisita que os pequenos negócios disponham de conhecimentos, preparo e capacidade de participar desse novo mercado de modo seguro e sustentável.

O intuito da presente publicação é difundir orientações aos empreendedores sobre as vantagens de se preparar, habilitar e organizar para participar dos processos de compras públicas, assim como aos gestores públicos. Desse modo, intencionamos que todos disponham das informações destinadas ao uso correto do poder de compra dos governos municipais em prol do crescimento dos pequenos negócios e, conseqüentemente, do desenvolvimento e fortalecimento da economia local.

Joaquim Cartaxo

Diretor Superintendente do Sebrae/CE

O PODER DA ECONOMIA LOCAL

Os municípios cearenses vêm assimilando a cultura empreendida pela Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, que dispõe sobre a concessão de um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos pequenos negócios nas licitações públicas.

A iniciativa incentivou o ingresso de micro e pequenos empreendedores na economia formal, possibilitando a geração de trabalho e renda, o incremento da economia local, o aumento da arrecadação municipal, o aumento da confiança no poder de compra do município e na capacidade de entrega dos fornecedores.

Mais que uma regulamentação, criou-se um movimento positivo na relação entre o ente público municipal e os fornecedores locais de bens e serviços, promovendo o ambiente de negócios, fomentando, ainda, o aumento no número de empresas locais, proporcionando à população uma gama de opções de produtos e serviços com preços mais acessíveis.

Em linhas gerais, quanto mais empresas instaladas nos municípios e quanto mais elas movimentarem seus produtos e serviços entre si, com o ente público e com a população, maior será a arrecadação municipal, que por sua vez se reverterá, naturalmente, em investimentos e aprimoramento dos equipamentos e serviços públicos, promovendo o empreendedorismo e o desenvolvimento endógeno.

É necessário, urgente e importante investir na qualificação dos micro e pequenos empreendedores para que sejam conhecedores dos processos e forma de participação, nas compras municipais, para que estejam cada vez mais preparados e competitivos.

Nesse sentido, a obra “Vender para os Municípios é um Ótimo Negócio” constitui-se importante ferramenta para a concretização de grandes negócios nos municípios cearenses.

Nilson Diniz

Prefeito de Cedro

Presidente da Associação dos Municípios do Estado do Ceará (Aprece)

1. OS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS

- No Brasil, as micro e pequenas empresas constituem a quase totalidade das empresas nacionais, representando 98,3% do total de empreendimentos formais, além de gerarem 34% dos empregos totais, respondendo por 29% da massa salarial, estimando-se ainda que sejam responsáveis pela geração de 27% do PIB Brasileiro;
- No Ceará, a exemplo do Brasil, as microempresas e as empresas de pequeno porte representam 97,8% do número total dos empreendimentos formais no nosso estado, são responsáveis pela geração de 30% dos empregos formais e por 26,5% do PIB cearense;
- Aproximadamente 77% dos municípios cearenses possuem menos de 40.000 habitantes, e esses municípios, com algumas exceções, têm suas economias centradas nos pequenos empreendimentos;
- Enquadram-se na situação acima descrita 140 municípios cearenses, cujas populações somadas perfazem um total de 2.580.176 habitantes, ou seja, 30% da população cearense do estado;
- Verifica-se, assim, o impacto econômico e social das microempresas e empresas de pequeno porte a nível nacional e cearense. Com isso, essas referidas empresas podem aumentar o seu mercado consumidor se tornando fornecedoras dos municípios e demais órgãos públicos;
- Nosso objetivo é ampará-los de conhecimentos para participarem desse novo mercado de compras da forma mais segura.

Perceba, caro empresário, o valor das compras públicas nos últimos anos:

No âmbito do Governo Federal

O total de processos de compras até junho de 2019 foi de 15.612. Perfazendo-se o valor em moeda corrente nacional de R\$ 4.125.580.307,68.

Até junho de 2019, se tem os seguintes dados:

- O pregão eletrônico continua como a modalidade de licitação mais utilizada pelo Governo Federal com 99,85% de certames;
- Dispensa de Licitação com 9.044 processos;
- Inexigibilidade de Licitação com 3.032 processos;

- Do total das compras: 55,65% serviços, 44,35% material, 0,81% compras com itens sustentáveis, 1,04% compras com margem de preferência, **50,57% compras com participação de ME/EPP, 19,04% valor de compras homologadas para ME/EPP.**

No endereço eletrônico: <http://paineldecompras.planejamento.gov.br/> estão disponíveis todos os dados dos processos e demais informações do Governo Federal nas suas aquisições públicas.

No âmbito do Governo Estadual

O total de processos de compras no ano de 2018 até de junho do presente ano foi de 18.517. Perfazendo-se o valor em moeda corrente nacional de R\$ 1.304.296.499,37.

Até 06 de junho de 2019 se tem os seguintes dados:

- Utiliza-se modalidade eletrônica em 65,2% e modalidades presenciais em 34,8%;
- **Compras com participação do MPE 21,7%, gerando economia de 26,6%.**

Os dados acima foram disponibilizados pelo estado do Ceará em uma apresentação com o tema: As Compras do Estado e os Pequenos Negócios;

No portal de Compras do Estado do Ceará, poderá ter acesso às compras estaduais divididas por modalidade de licitação, por natureza de aquisição, por órgão/entidade e por Registro de Preços¹.

O Governo do Estado do Ceará disponibiliza os editais e convites de todos os órgãos e entidades da Administração Estadual no seu Portal de Compras, além dos meios estabelecidos na legislação. O endereço eletrônico para consulta dos editais dos órgãos e entidades do Estado é: <http://www.portalcompras.ce.gov.br>.

No Âmbito Municipal

Não existem dados relacionados aos municípios do estado do Ceará. Contudo, efetivar as compras municipais por meio das MPEs contribuirá para melhorar os índices de geração de trabalho, de recolhimento de impostos, além de ampliar a credibilidade dos governantes municipais junto a esse segmento.

¹ Informação disponível no endereço: <http://www.portalcompras.ce.gov.br>. Link: portal de compras.

2. POR QUE VENDER PARA O MUNICÍPIO?

- O maior cliente do país é o governo ou poder público. Assim, o município é um grande cliente, pois precisa comprar seus produtos e serviços;
- As micro e pequenas empresas possuem benefícios legais para vender aos municípios.

Dicas:

- *Pesquise o edital dos municípios;*
- *Verifique um dia que terá uma licitação e vá assisti-la. Nesta ocasião aproveite para se informar com os outros participantes como é a conduta desse órgão;*
- *Nos editais, verifique a Dotação Orçamentária, ou seja, de onde vem o dinheiro para o pagamento da licitação;*
- *Pesquise sobre o município que irá se tornar fornecedor;*
- *A partir de 2014 passa a valer a Lei nº 12.846/2013, que estabelece medidas mínimas de integridade das pessoas jurídicas e naturais, com critérios claros a serem observados por todos os licitantes para que adotem práticas de combate à corrupção. Seja um exemplo de fornecedor! Tanto em suas posturas quanto na entrega e você conseguirá participar desse novo mercado.*

3. POR QUE O MUNICÍPIO QUER COMPRAR DAS MPES?

- As compras locais valorizam as micro e pequenas empresas e estimulam o surgimento de novos empreendedores;
- Os recursos da Prefeitura irão circular no próprio município, fortalecendo o comércio e outras atividades produtivas;
- Os prazos de entrega serão reduzidos e a qualidade dos produtos certamente será melhorada;
- Os fornecedores passarão a ter um cliente potencial. Todos serão beneficiados.

4. FORMAS DE FORNECER AO MUNICÍPIO - MODALIDADES DE LICITAÇÃO

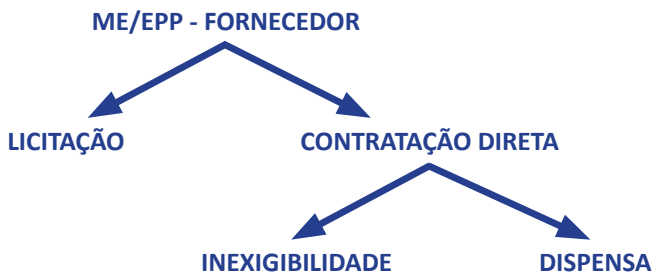
O município poderá comprar das microempresas e empresas de pequeno porte de duas formas:

1. Por meio da Licitação: procedimento administrativo para adquirir bens e serviços e que possibilita a administração pública: tornar

transparente a utilização dos recursos públicos e escolher a opção mais vantajosa para atender as suas necessidades. Há oportunidade para qualquer fornecedor, que preencha os requisitos legais, para participar.

2. Por meio da compra direta, ou seja, sem licitação. Esse tipo de compra pode ser chamado de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

Contudo, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser fornecedora de bens ou serviços do município da seguinte maneira:



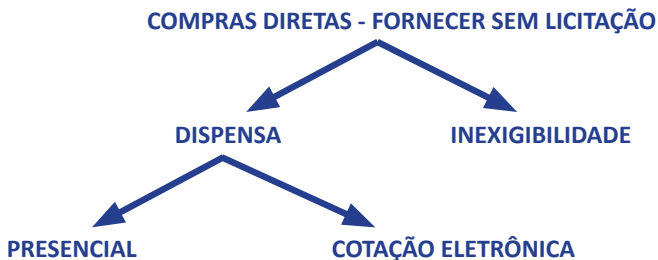
Assim, a ME/EPP poderá procurar fornecer dessas 02 (duas) formas ora citadas, aumentando o seu mercado consumidor, tendo agora mais um cliente chamado órgão público.

Como todo cliente novo é preciso conhecê-lo, saber das suas necessidades, seus procedimentos para poder conhecer esse novo e crescente mercado das compras públicas.

Contudo, dirija-se ao órgão público, converse com outros fornecedores, assista aos procedimentos licitatórios. Esses procedimentos são públicos, ou seja, todos podem fazer isso!

5. DAS COMPRAS DIRETAS – FORNECER SEM LICITAÇÃO

A regra é a compra do município por meio da licitação, porém existem situações reconhecidas na Lei de Licitação (Lei nº 8.666/93) que permitem a compra direta, ou seja, sem realizar a licitação. São elas:



5.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO

O art. 24 da Lei de Licitação enumera diversas situações em que o município poderá comprar diretamente, porém a situação mais usual para as MPEs é a dispensa por valor da compra, que são:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Bens e Serviços: até R\$ 17.600,00	Bens e Serviços: até R\$ 35.200,00
Obras e Serviços de Engenharia: até R\$ 33.000,00	Obras e Serviços de Engenharia: até R\$ 66.000,00

Ressalta-se que a dispensa poderá ser de forma presencial ou eletrônica, chamada de Cotação Eletrônica.

As vantagens da dispensa são:

- Valores de até R\$ 17.600,00 para a administração direta e de até R\$ 35.200,00 para a administração pública indireta;
- Menos burocrático para vender;
- Não existe contrato administrativo;
- Permite entrega pelo correio, dependendo do objeto licitado;
- O prazo para o recebimento do pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis.

A maioria dos municípios do estado do Ceará se utiliza da dispensa presencial².

Imagine, empreendedor, a sua empresa como fornecedora de vários municípios, de forma menos burocrática, com contratos até R\$ 17.600,00.

² O portal de Compras do Governo do Estado também realiza compras diretas voltadas para as MPEs. Confira no site: www.portalcompras.ce.gov.br.

Tem-se a licitação dispensada, ou seja, o município comprará sem fazer licitação, as hipóteses de ocorrência de licitação dispensada estão dispostas no art. 17, incisos I e II e parágrafo segundo da Lei nº. 8.666/93, que se apresentam por meio de uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

5.2. INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório. Regulamentada no art. 25 da Lei de Licitação.

6. COMO DESCOBRIR O QUE O MUNICÍPIO QUER COMPRAR?

6.1. O EDITAL

O edital é o instrumento convocatório da licitação. Por meio da sua leitura, você saberá os requisitos necessários para participar do procedimento licitatório. É a lei interna da licitação, define todas as regras do certame.

A divulgação do edital é obrigatória pela imprensa oficial: no Diário da União – DOU, quando se tratar de verbas federais; no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Diário Oficial do Município, se houver, quando se tratar de licitações municipais.

Todo edital sempre tem:

- A legislação aplicada;
- O objeto da licitação;
- As regras para recebimento e abertura dos envelopes;
- As exigências para habilitação;
- Os critérios de aceitação das propostas;
- As sanções por inadimplemento;
- As cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- Local, dia e hora da realização do certame;
- Formas de comunicação das decisões do presidente da comissão, do pregoeiro etc.

Importante adquirir e ler o edital na íntegra, conhecer todos os seus pressupostos para participar e obter êxito na licitação. O edital não poderá ser cobrado, salvo os custos da reprodução gráfica.

7. MODALIDADES DE LICITAÇÃO

O município precisa adquirir seus produtos e serviços da iniciativa privada, porém precisa respeitar a Lei de Licitação, que regula como as compras públicas devem ser realizadas. O procedimento inicial será:

1. O município publicará um edital com todas as regras para poder comprar da iniciativa privada;
2. Após ler e entender as regras que o município está impondo, como qualidade do produto, prazo de entrega etc, a MPE irá verificar as regras para se tornar o vencedor. Essas regras impostas pela legislação chamam-se de Modalidades de Licitação.

Cada modalidade tem suas peculiaridades dentre as quais as empresas devem respeitar para conseguir ser a vencedora do procedimento licitatório.

Durante a licitação, todas as empresas que estão participando ficam competindo para saber qual será a vencedora.

Como toda competição, é necessário saber quais os critérios para vencer, ou seja: o que irá definir, além das questões de documentos e propostas, o vencedor? A resposta está nos tipos de licitação, todo edital virá informando a modalidade (procedimento a ser adotado) e qual o tipo (o critério para se tornar o vencedor). Os tipos de licitação que temos atualmente são:

- *Menor Preço: O julgamento dar-se-á pelo menor valor ofertado, desde que atendidas às exigências do edital.*
- *Melhor Técnica: O julgamento dar-se-á pela melhor técnica avaliada. Utilizado em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.*
- *Melhor Técnica e Preço: O julgamento dar-se-á com o somatório do menor preço e da melhor técnica. Os critérios dessa média estarão presentes no edital.*
- *Maior lance ou oferta: O julgamento dar-se-á de acordo com maior preço ofertado. Usado nos leilões.*

Dentre as modalidades temos:

7.1. CONCORRÊNCIA

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. Na fase de divulgação, exige ampla divulgação. (Art. 22, § 1º, Lei 8.666/93).

Característica: admissibilidade da participação de quaisquer interessados na licitação, independentemente de serem cadastrados ou não no órgão promotor da licitação, desde que atendam às exigências do edital, em especial no que se referem às condições preliminares de habilitação. É a chamada “universalidade”.

É utilizada nas aquisições de produtos ou serviços nos seguintes valores:

- Para bens e serviços comuns: acima de R\$ 1,43 milhão;
- Execução de obras e serviços de engenharia: acima de R\$ 3,3 milhões.

Importante: é cabível para qualquer valor de contratação.

Prazo da publicação do edital:

Mínimo de 30 dias para as do tipo “menor preço”.

Mínimo de 45 dias para as do tipo “técnica e preço” ou “melhor técnica”.

7.2. TOMADA DE PREÇOS

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Finalidade: tornar a licitação mais sumária e rápida. (Art. 22, §2º, Lei 8.666/93).

Qualquer interessado pode promover seu cadastramento simultaneamente à abertura da tomada de preços desde que preencha os requisitos de até 03 dias antes da apresentação dos envelopes.

É utilizada nas aquisições de produtos ou serviços nos seguintes valores:

- Estimado médio, compreendidas acima do montante de R\$ 176 mil até R\$ 1,43 milhão;
- Acima de R\$ 330 mil até R\$ 3,3 milhões para a execução de obras e serviços de engenharia.

Prazo da publicação do edital:

15 dias corridos para tomadas de preços do tipo “menor preço”.

30 dias corridos para as tomadas de preços do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

7.3. CONVITE

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Art. 22, §3º, Lei 8.666/93).

- É utilizada nas aquisições de produtos ou serviços até o limite de R\$ 176 mil;
- Para a execução de obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 330 mil;
- O edital, também chamado de “carta-convite”, “instrumento convocatório” ou, simplesmente, “convite”.

Prazo da publicação do edital:

Mínimo 05 dias úteis antes de sua abertura.

Outra função primordial dessa afixação é informar sobre a existência da licitação a eventuais interessados que não tenham sido convidados, mas que queiram participar do certame. Para isso, esses interessados deverão estar devidamente cadastrados no órgão promotor da licitação, dentro do ramo de atividade pertinente com o objeto licitado, e demonstrarem seu interesse em participar do certame em até 24 horas antes da data/horário marcado para a apresentação das propostas.

Modalidade de licitação mais simples, dispensa, inclusive, a apresentação de documentos, já que existe a pressuposição de que a Administração convidará interessados que possam executar o objeto licitado; e aqueles que se convidarem para participar, por terem como exigência o prévio cadastramento no órgão, já terão verificada a sua qualificação por meio do próprio sistema de cadastro.

Importante que as MPEs façam o seu cadastro nos órgãos que queiram participar das licitações.

7.4. CONCURSO

Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias. (Art. 22, § 4º, Lei 8.666/93).

Prazo da publicação do edital:

45 dias corridos.

7.5. LEILÃO

É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis. (Art. 22, § 5º, Lei 8.666/93). Será o vencedor quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. O processamento do leilão dar-se-á pelo comparecimento dos interessados em local e hora determinados em edital, para apresentarem seus lances ou ofertas, os quais nunca poderão ser inferiores ao valor de referência estipulado pelo órgão, fruto de uma avaliação prévia.

Prazo da publicação do edital:

15 dias corridos, devendo seu resumo contar com veiculação em órgão de imprensa oficial, em jornal de grande circulação e afixação em mural do órgão.

FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – O edital explicará cada uma.

- 1ª -Providência: fase interna (município que faz) fase externa (publicação edital);*
- 2ª -Recebimento dos envelopes (com preço, documentos e técnica, dependendo do tipo de licitação);*
- 3ª -Fase de habilitação (análise dos documentos);*
- 4ª -Classificação e julgamento (análise das propostas e classificação);*
- 5ª -Homologação (o responsável do órgão reconhece a MPE como vencedora);*
- 6ª -Adjudicação (Comunicação formal do município que a MPE foi a vencedora).*

7.6. PREGÃO

É uma das modalidades de licitação mais utilizada pelos órgãos públicos. É usado para a compra de bens e serviços comuns no mercado, independentemente do valor.

Regulamentado pela Lei 10.520/2002, poderá ser da forma presencial ou eletrônica. Possui uma potencial ampliação das vantagens econômicas; ampliação do universo dos licitantes e a simplificação do procedimento licitatório.

Prazo da publicação do edital:

No mínimo 8 dias úteis.

FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO PREGÃO:

- 1ª - Providência: fase interna e fase externa (publicação edital);
- 2ª - Recebimento dos envelopes;
- 3ª - Classificação e julgamento das propostas;
- 4ª - Fase de lances verbais;
- 5ª - Habilitação;
- 6ª - Adjudicação;
- 7ª - Homologação.

8. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

É uma ata registrada por um ano, na qual o fornecedor se compromete a entregar uma determinada quantidade de produtos por um determinado preço.

É aplicável na Modalidade Concorrência ou Pregão respeitando os seus procedimentos e requisitos.

Logo, os editais virão dizendo: Modalidade Pregão por Sistema de Registro de Preços. Esta prática possibilitará aos outros órgãos que aderirem ao registro adquirir bens e serviços pelos preços registrados, isto é: imagine que sua empresa participou desse certame num município X e ganhou; se outro município Y quiser comprar de você com base na licitação ganha no município X será permitido, mesmo sem você conhecer este local, pois o procedimento anterior será válido. Então, você terá oportunidade de vencer uma licitação e vender para mais de um município! Isso possibilitará aos outros Órgãos que aderirem ao Registro que possam adquirir bens e serviços pelos preços registrados.

9. PASSO A PASSO PARA PARTICIPAR DE UMA LICITAÇÃO

01. Selecionar o município que pretende ser fornecedor;
02. Ler os últimos editais dos municípios;
03. Dirigir-se até o município selecionado e assistir a uma licitação como ouvinte. Chegue antes do horário e converse com outros participantes, procure saber como é a forma de pagamento, quantos dias para receber o dinheiro e demais informações que achar necessário;
04. Ler um edital e providenciar as exigências pedidas, analisar a modalidade de licitação e se está com todas as providências, principalmente os cadastros nos órgãos, como na tomada de preços e convite;
05. Fazer o cadastro nos municípios que pretende ser fornecedor;
06. Organizar toda a documentação da empresa, verificar se está toda regularizada e com os tributos em dia;
07. Preencher corretamente a proposta;
08. Deixar todo o material pronto e revisado antes de ir participar da licitação;
09. Chegar no dia e horário previstos com antecedência de no mínimo 1 hora;
10. Participar da licitação;
11. Entregar o produto ou serviço no prazo estipulado no edital;
12. Receber a nota de empenho do órgão;
13. Emitir a nota fiscal;
14. Receber o pagamento.

10. O QUE OS MUNICÍPIOS COMPRAM?

Os municípios precisam adquirir todos os seus produtos e serviços. Essa compra é feita por meio de um procedimento administrativo, respeitando os requisitos da lei, chamado de Licitação.

Exemplos de alguns produtos/serviços que os municípios compram:

- Material de limpeza;
- Material de consumo/expediente;
- Serviços de recuperação e manutenção;
- Diversos equipamentos para unidades básicas de saúde da família;
- Tecnologia da Informação;
- Merenda escolar.

Para a compra da Merenda Escolar, os municípios são obrigados a adquirir 30% dos produtos direto da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, com dispensa de licitação. **Abrange todas as escolas públicas e filantrópicas do país, da educação infantil ao ensino de jovens e adultos. (Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 e 04/2015).**

Importante que esse público se cadastre na prefeitura e seja regularizado de acordo com o Ministério da Agricultura. Orientamos que procurem as associações ou a prefeitura da região.

11. BENEFÍCIOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES

A Lei Geral, em seu Capítulo V, art. 42 a 49, trouxe a possibilidade de as MEs e EPP poderem desenvolver seus negócios por meio do acesso ao mercado das compras governamentais em todas as suas esferas.

Para isto, os municípios do estado do Ceará regulamentaram o tratamento favorecido a ser concedido às MEs e EPPs em suas aquisições públicas.

Consideram-se Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

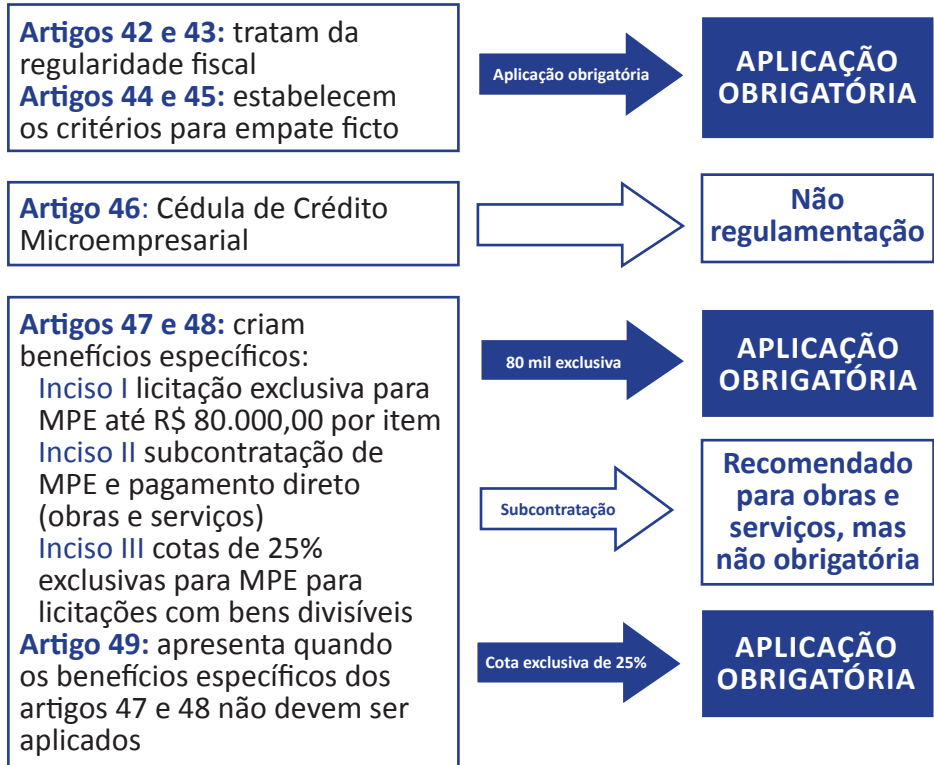
- I - Microempresa: aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00;
- II - Empresa de Pequeno Porte: aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00³.

Microempreendedor Individual (MEI): que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00, seja optante pelo Simples Nacional e exerça atividade permitida ao MEI.

Orientamos o MEI a participar das dispensas de licitações, ou seja, das compras diretas.

³ Valores a partir de janeiro de 2018. Art. 3, II, para empresa de pequeno porte e Art. 18-A, § 1º, para Microempreendedor Individual, ambos da Lei Complementar nº 155 de 2016.

As vantagens criadas pela Lei Geral em relação às compras governamentais nos seus artigos são:



OS BENEFÍCIOS DAS MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS SÃO:

- Benefícios exclusivos para as MPEs participarem das Licitações;
- Prazo adicional para regularização fiscal;
- Vantagens em caso de empate;
- Procedimentos licitatórios diferenciados ou exclusivos.

11.1. PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Consideram-se empatadas, ao final da disputa, as propostas de ME ou EPP que sejam superiores à melhor oferta, até os limites percentuais previstos na Lei. Art. 44, LC 123/2006. São eles:

- 5% na modalidade de pregão;
- 10% nas demais modalidades de licitação.

Nesta hipótese, a ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo preço, para cobrir a melhor oferta, vencendo, assim, a licitação.

Imagine que temos 01 empresa que não é ME ou EPP e que tenha vencido com o valor de R\$ 1.000,00. As 3 microempresas ficaram com os seguintes valores finais. Considere a modalidade Pregão Presencial. ME1= R\$ 1.003,00, ME2 = R\$ 1004,00 e MPE3 = R\$ 1.008,00. Serão consideradas empatadas as MEs 1 e 2, pois ficaram na diferença de 5%, então a ME1 terá a oportunidade de cobrir o valor da empresa grande. Fazendo isso, será a vencedora. Não fazendo, a ME2, que ficou no intervalo dos 5%, também será chamada para cobrir o valor da empresa grande, e assim sucessivamente em todas que ficaram no diferencial maior de 5% do valor vencedor da empresa que não é ME ou EPP. Lembre-se: nas outras modalidades o percentual aumenta para 10%.

11.2. PENDÊNCIAS FISCAIS

A Lei Geral prevê como benefício a possibilidade da ME ou EPP comprovar a regularidade fiscal e trabalhista apenas para efeitos de assinatura.

Regularidade fiscal é o termo utilizado pela Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) para verificar se o fornecedor está regular ou não com as obrigações fiscais.

Os documentos de regularidade fiscal estão elencados no art. 29 da Lei 8.666/93:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa física, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (inscrição estadual ou municipal), se for o caso;
- III - Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV - Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, perante INSS e FGTS.

A Lei Geral criou outra condição privilegiada para que a restrição fiscal da ME ou EPP não impeça a sua participação no processo licitatório. Assim, caso a ME ou EPP não esteja em dia com as obrigações fiscais, ela possuirá restrições na regularidade fiscal e trabalhista. Nesse caso, ao final da disputa, se ele estiver em primeiro lugar, terá direito a 05 dias úteis, podendo ser prorrogáveis por mais 05 dias úteis, para sanar suas pendências. Art. 43, §1, LC 123/2006. Esse benefício não elimina a

necessidade do fornecedor estar com todos os impostos pagos e com as contribuições em dia, ou negociar seus débitos, antes de ser contratado pelo setor público.

Observe que o prazo concedido deverá sempre ser cumprido. Caso a ME ou EPP não regularize a documentação fiscal nesse prazo, ela não será contratada e poderá sofrer penalidades pelo órgão público. OU SEJA: procure sempre deixar seus tributos em dia!

Outro requisito importante é levar a certidão, mesmo que vencida, no dia do procedimento licitatório.

BENEFÍCIO DA REGULARIDADE FISCAL:

- Ler o edital e verificar o prazo que poderá levar a certidão vencida (05 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período);
- Levar a certidão de regularidade fiscal, mesmo que vencida;
- Entregar a certidão válida no prazo estabelecido pelo órgão público.

A melhor alternativa é manter todos os impostos em dia e usar esse benefício apenas para sanar algumas eventualidades. Não vale a pena participar do processo de licitação, se o fornecedor não estiver disposto a quitar todos os impostos pendentes.

LEMBRE-SE! No setor público, só pode ser fornecedora a empresa que está com as obrigações em dia!

11.3. OS BENEFÍCIOS DIFERENCIADOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Os municípios do estado do Ceará, no procedimento de regulamentação dos direitos das MPEs, normatizaram nas suas legislações locais os benefícios exclusivos e diferenciados. Dentre eles:

11.3.1. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EXCLUSIVO

São as licitações que terão a participação exclusiva de ME e EPP. Ou seja, as empresas de médio e grande porte não poderão participar desses processos. As licitações cujo valor estimado não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 deverão ser destinadas à participação exclusiva de ME e EPP por item. Art. 48, I, LC 123/2006. Se em uma mesma licitação houver itens ou lotes de até R\$ 80 mil, eles também deverão ser destinados exclusivamente para MPE.

Deverá ser aplicado em todas as licitações mesmo que o município ou estado não possua legislação nesse sentido, pois essa já é uma determinação da Lei Federal.

11.3.2. SUBCONTRATAÇÃO DE ME E EPP

A subcontratação está fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece que, em uma licitação, parte do objeto possa ser fornecido ou prestado por uma empresa que não tenha participado da disputa licitatória.

A Lei Geral, Art. 48, II, LC 123/2006, estabelece que o Poder Público poderá exigir dos licitantes a subcontratação de empresa ME ou EPP. Podendo, ainda, o pagamento ser feito pelo órgão público diretamente à MPE subcontratada. Art. 48, § 2, LC 123/2006.

Com esse benefício a MPE terá a oportunidade de fornecer em procedimentos licitatórios que somente as grandes empresas participam. Nesse caso, é interessante que o micro ou pequeno empresário procure uma grande empresa para participar em conjunto ou, então, para organizar um consórcio de MPE para que atendam integralmente a obra ou serviço solicitado.

11.3.3. RESERVA DE COTA DO OBJETO

Nos procedimentos licitatórios cujo objeto seja divisível, a Administração deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para disputa exclusiva de ME e EPP. Art. 48, III, LC 123/2006.

A reserva de cota não impede que a ME e EPP participem também da disputa pelo fornecimento do percentual restante do objeto.

Os benefícios referidos poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Art. 48, § 3, LC 123/2006).

Os municípios **NÃO** poderão utilizar os benefícios das Micro e Pequenas Empresas, caso:

- Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

- A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. Art. 49, LC 123/2006.

12. SITES E LINKS DE INSTITUIÇÕES IMPORTANTES

- Tribunal de Contas do Município do Estado do Ceará: www.tcm.ce.gov.br
- Junta Comercial do Estado do Ceará: www.jucec.ce.gov.br
- Site da Lei Geral: www.leigeral.com.br
- SEBRAE Nacional: www.sebrae.com.br
- SEBRAE Ceará: www.sebrae.com.br/uf/ceara
- Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br
- Consulta optantes do Simples Nacional: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional
- Consulta à certidão do INSS: www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html
- Consulta à certidão do FGTS: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa>

13. TERMOS MAIS USADOS EM COMPRAS PÚBLICAS

- **Aditamento:** alteração possível de ser realizada em um contrato fechado entre as partes.
- **Adjudicação:** fase da licitação em que é dado ao fornecedor que tem a melhor proposta o direito de fornecer o objeto à administração.
- **Administração pública:** conjunto de órgãos e entidades que compõem o aparato administrativo do Estado.

- **Administração pública direta:** conjunto de órgãos que fazem parte do Poder Executivo, como os ministérios e as secretarias do Estado.
- **Administração pública indireta:** conjunto de entidades ligadas aos governos, mas que detêm personalidade jurídica própria, como as autarquias e sociedades de economia mista.
- **Advertência:** ato de chamar atenção pelo descumprimento de normas estabelecidas em licitações. É um tipo de sanção aplicada à empresa participante que descumpra as normas previstas em lei.
- **Alienação:** transferência de domínio de bens da administração pública a particulares.
- **Anulação de licitação:** ocorre quando o processo licitatório é considerado nulo, por apresentar alguma irregularidade.
- **Autarquia:** serviço autônomo criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, para executar atividades típicas da administração pública que requeiram gestão administrativa e financeira descentralizada.
- **Cadastro prévio (CRC):** forma criada pela administração pública para reduzir a burocracia dos processos licitatórios mediante a pré-habilitação das empresas interessadas em vender para o município.
- **Certame:** Procedimento licitatório.
- **Certificado de Registro Cadastral - CRC:** certificado que garante que a empresa está cadastrada no CRC do município.
- **Comissão de licitação:** responsável por toda a licitação, deve ser formada por, no mínimo, três funcionários do órgão licitante.
- **Comissão julgadora:** responsável pelo julgamento das propostas apresentadas durante a licitação e que decidirá quem é o vencedor.
- **Comprovação de regularidade fiscal:** relação de documentos que comprovam que uma empresa está em dia com todas as suas obrigações fiscais.
- **Contrato administrativo:** instrumento contratual que rege a relação comercial entre a administração pública e a empresa privada.
- **Declaração de inidoneidade:** sanção, imposta pela administração pública, que impede a empresa de participar de licitações e celebrar contratos administrativos.

- **Equipe de apoio nas licitações:** grupo de pessoas que auxilia o pregoeiro durante o pregão.
- **Fase externa:** fase pública da licitação, que se inicia com a publicação do edital. Ela é acessível a todos os interessados.
- **Fase interna:** fase anterior à publicação do Edital em que a administração determina a necessidade da licitação, a garantia de verbas para a compra do bem ou contratação do serviço, e elabora o Edital definindo as regras da compra.
- **Fato do príncipe:** expressão jurídica para denominar mudanças feitas pelo governo. Originada na expressão latina “fatum pereceis”, diz respeito a decisões que não se relacionam diretamente com o contrato, mas o influenciam.
- **Gestor de contrato:** responsável pela administração do contrato fechado entre a empresa privada e a administração pública.
- **Habilitação:** procedimento que comprova que a empresa está em dia com seus tributos e sua documentação para participar da licitação, ou seja, que atende a todas as exigências previstas em lei.
- **Habilitação jurídica:** comprovação de que a empresa é juridicamente perfeita, ou seja, que foi constituída de acordo com a lei.
- **Homologação:** ato praticado pela administração quando se confirma o vencedor da licitação.
- **Impugnação:** ato de contestar um edital, antes da abertura da licitação, que pode ou não ser aceito pela comissão de licitação.
- **Inabilitação:** eliminação de uma empresa do processo licitatório por não ter cumprido os requisitos necessários à habilitação.
- **Instrumento convocatório:** documento que convoca a empresa para participar de um processo de licitação, utilizado nas licitações pela modalidade Convite. É utilizado também para denominar o edital.
- **Julgamento das propostas:** em um processo licitatório, é a fase de escolha da empresa vencedora, de acordo com o tipo de licitação realizada.
- **Lei de Licitações:** Lei nº 8.666, de 1993, que define os procedimentos e regras para as compras e a contratação de serviços pela administração pública.

- **Lei de Responsabilidade Fiscal:** Lei nº 101, de 2000, que estabelece normas e limites para a administração das finanças dos órgãos públicos.
- **Licitação deserta:** processo licitatório em que não compareceram fornecedores interessados em contratar com a administração.
- **Licitante:** pode se referir tanto ao órgão ou entidade promotora da licitação quanto ao fornecedor (pessoa física ou jurídica) participante da licitação.
- **Liminar:** decisão judicial provisória para garantia de um suposto direito que poderia ficar prejudicado caso se esperasse o andamento normal do processo. A liminar é concedida pelo juiz quando ele se convence de que há risco de dano irreversível ao autor do processo, antes de analisado o mérito da questão ou ouvida a parte contrária.
- **Mandado de segurança:** ação judicial de emergência utilizada para garantir um direito líquido e certo.
- **Memorial descritivo:** documento anexo que detalha o objeto da licitação.
- **Ministério Público:** órgão incumbido de defender os interesses da sociedade e de fiscalizar a aplicação e a execução das leis.
- **Minuta de contrato:** cópia do contrato que futuramente será celebrado entre as partes.
- **Moralidade:** princípio que estabelece que a atividade do administrador deverá ser legal, justa, conveniente, oportuna, ética e honesta.
- **Multa:** sanção aplicada a um fornecedor que descumpra total ou parcialmente o contrato celebrado com a administração.
- **Nota fiscal:** comprovante que garante à empresa fornecedora o recebimento pelos produtos ou serviços prestados.
- **Objeto da licitação:** bem ou serviço que a administração pública quer adquirir mediante a licitação.
- **Pedido de reconsideração:** tipo de recurso administrativo em que o fornecedor contesta a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

- **Preço inexequível:** preço apresentado, por uma empresa ou um indivíduo, para a venda do bem ou serviço a ser contratado, que é impossível de ser praticado no mercado (valor muito inferior).
- **Probidade administrativa:** moralidade somada à eficácia do administrador público.
- **Projeto básico:** definição dos elementos necessários para caracterizar a obra ou serviço que será o objeto da Licitação. Ele é elaborado com base nas indicações e estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.
- **Qualificação econômico-financeira:** em compras públicas é a etapa da habilitação que visa garantir à administração pública que a empresa tem capacidade econômica para cumprir o contrato caso vença a licitação.
- **Qualificação técnica:** etapa de habilitação que visa garantir à administração pública que a empresa tem capacidade técnica para cumprir o contrato, caso vença a licitação.
- **Recurso:** instrumento utilizado para questionar problemas junto à administração pública ou à justiça. Ele pode ser administrativo ou judicial.
- **Recurso administrativo:** questionamento formal feito por um fornecedor ou cidadão à administração, visando solucionar uma dúvida ou divergência.
- **Recurso hierárquico:** tipo de recurso administrativo dirigido à autoridade superior (a quem compete homologar o processo licitatório), caso o fornecedor discorde da decisão tomada pela Comissão de Licitação ou pelo pregoeiro.
- **Recurso judicial:** questionamento feito pela empresa ou indivíduo junto ao Poder Judiciário para solucionar uma divergência, independentemente da interposição de recurso administrativo junto ao órgão ou entidade que promoveu a Licitação.
- **Representação:** tipo de recurso utilizado para contestar uma decisão relacionada ao objeto da licitação.
- **Revogação de licitação:** ato da administração que extingue o processo licitatório, devendo ser devidamente justificado.

- **Sanção:** é a penalidade imposta pelo descumprimento total ou parcial do contrato. São elas: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade.
- **Sessão pública:** em licitações, é o ato em que as empresas participantes e a Comissão de Licitação se reúnem para começar o processo de escolha da melhor proposta.
- **Suspensão temporária:** nas compras públicas, é um tipo de sanção que impede a empresa de participar de licitações por um determinado período de tempo.
- **Tribunal de contas:** órgão responsável pela análise da gestão financeira e administrativa das administrações públicas federal, estadual e municipal.
- **Termo de referência (Pregão):** documento que integra o Edital de Pregão, contendo dados e valores que fundamentam o preço de referência.

ANEXOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

CAPÍTULO V

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Das Aquisições Públicas

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor

do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titulares de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

SEDE SEBRAE

Av. Monsenhor Tabosa, 777 – Praia de Iracema
Fortaleza/CE – CEP: 60.165-011
Fone: (85) 3255.6600

REGIONAL FORTALEZA

SEBRAE FORTALEZA

Rua São Paulo, S/N – Centro
Fortaleza/CE – CEP: 60.055-100
Fone: (85) 3255.6715

REGIONAL METROPOLITANO

SEBRAE CAUCAIA

Rua 15 de Novembro, 1478 – Centro
Caucaia/CE – CEP: 61.600-090
Fone: (85) 3342.7828 / 3368.8243

REGIONAL MACIÇO DE BATURITÉ

SEBRAE BATURITÉ

Av. 7 de Setembro, 961 – Centro
Baturité/CE – CEP: 62.760-000
Fone: (85) 3347.1570 / 9 9973.5239

REGIONAL CARIRI

SEBRAE JUAZEIRO DO NORTE

Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 315 – Centro
Juazeiro do Norte/CE – CEP: 63.010-015
Fone: (88) 3512.3322

SEBRAE CRATO

Rua Santos Dumont, 92 – Centro
Crato/CE – CEP: 63.100-040
Fone: (88) 3523.2025

REGIONAL SERTÃO DE CRATEÚS

SEBRAE CRATEÚS

Rua Padre Mororó, 285 - Bairro Fátima II
Crateús/CE – CEP: 63.700-000
Fone: (88) 3691.2060

SEBRAE TAUÁ

Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 12 – Tauazinho
Tauá/CE – CEP: 63.660-000
Fone: (88) 3437.2388

REGIONAL CENTRO SUL

SEBRAE IGUATU

Av. Engenheiro Wilton Correia Lima, S/N – Prado
Iguatu/CE – CEP: 63.502-105
Fone: (88) 3581.1864 / (88) 3581.0416

REGIONAL JAGUARIBE

SEBRAE LIMOEIRO DO NORTE

Av. Cel. Antônio Joaquim, 1535 – Centro
Limoeiro do Norte/CE – CEP: 62.930-000
Fone: (88) 3423.1259 / (88) 9 9619.0246

REGIONAL LITORAL LESTE

SEBRAE ARACATI

Rua Cel. Alexanzito, 812 – Centro
Aracati/CE – CEP: 32.800-000
Fone: (88) 3421.2869

REGIONAL SERTÃO CENTRAL

SEBRAE QUIXERAMOBIM

Rua D. Francisca Santiago, 52 – Coronel José Aurélio
Câmara Quixeramobim/CE – CEP: 63.800-000
Fone: (88) 3441.1264

SEBRAE QUIXADÁ

Rua José Jucá, 547 – Centro
Quixadá/CE – CEP: 63.900-085
Fone: (88) 3412.0991 / (88) 3412.2392

REGIONAL NORTE

SEBRAE SOBRAL

Av. Dr. Guarani, 1059 – Centro
Sobral/CE – CEP: 62.010-305
Fone: (88) 3611.8300

SEBRAE CAMOCIM

Rua Dr. João Tomé, 270, Sala 1 – Centro
Camocim/CE – CEP: 62.500-000
Fone: (88) 3621.0124

REGIONAL ITAPIPOCA

SEBRAE ITAPIPOCA

Rua Pergentina Araújo, 242 – Centro
Itapipoca/CE – CEP: 62.500-000
Fone: (88) 3631.2595 / (88) 9 9468.9507

REGIONAL DA CHAPADA DA IBIAPABA

SEBRAE TIANGUÁ

Rua Teófilo Ramos, 645 – Centro
Tiangué/CE – CEP: 62.320-000
Fone: (88) 3671.1699 / (88) 9 9619.0253



0800 570 0800

www.ce.sebrae.com.br

